

# TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADOS À ÁREA CONTÁBIL, JUNTO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, BUSCANDO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS, BEM COMO, EMITINDO PARECERES TÉCNICOS SOBRE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Contratação de serviços Técnicos Especializados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

- a) Os serviços objeto desta contratação é são caracterizados **como comuns e contínuos**, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**b) Quantitativos estimados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ORIENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADOS À ÁREA CONTÁBIL, JUNTO A COMISSÃO DE FINANÇAS E	760	SERV	10	5.000,00	50.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

	ORÇAMENTO, BUSCANDO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS, BEM COMO, EMITINDO PARECERES TÉCNICOS SOBRE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024					
--	---	--	--	--	--	--

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme custo(s) unitário(s) aposto(s) na tabela acima.

c) **Prazo do contrato:**

O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado e alterado conforme art. 107 e 124 da Lei 14.133/2021

d) A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Atender demanda advinda da Câmara Municipal de Alvorada, que tem observado a necessidade de contratação da prestação dos serviços, visando a eficácia e eficiência dos trabalhos realizados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada, com o cumprimento ao que determina a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvorada.

2.2. A contratação destina-se a promover condições para a tramitação adequada de todos os procedimentos que envolvam a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

Municipal de Alvorada, com a correta instrução, principalmente os que versam sobre, Aumento de Salários, Subsídios, Julgamento de Contas de Ordenador de Despesas do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Leis referente ao plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), da lei orçamentária anual (LOA) e de créditos adicionais .

2.3 Justifica-se ainda, pela necessidade de uma análise técnica sobre os processos em tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento e isso exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados de rotinas da administração pública, apto para promover consultas verbais imediatas e opiniões técnicas para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento, inclusive Fornece informações e subsídios técnicos para outras ações desenvolvidas pelos parlamentares, como a elaboração de propostas legislativas, entre outros.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1.1 O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no artigo 74, inciso III, "c" c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3.1.2 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

3.1.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.1.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

3.1.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ORIENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADOS À ÁREA CONTÁBIL, JUNTO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, BUSCANDO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS, BEM COMO, EMITINDO PARECERES TÉCNICOS SOBRE**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.**

4.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade, pelo período de 10 (dez) meses durante o exercício de 2024.

4.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.4 Serão prestados os seguintes serviços:

**4.4.1** Consultoria Contábil junto a Comissão de Finanças e Orçamento, na orientação quanto a esclarecimentos sobre toda e qualquer matéria de origem orçamentária;

**4.4.2** Acompanhamento da correta instrução dos processos legislativos em tramitação junto à Comissão de Finanças e Orçamento;

**4.4.3** Análise e Emissão de parecer contábil acerca de toda e qualquer matéria em tramitação junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada;

**4.4.4.** Coordenação na análise dos Projetos de Leis referente ao plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), da lei orçamentária anual (LOA) e de créditos adicionais.

**4.4.4** Análise e Emissão de Parecer Contábil acerca de matéria referente ao Julgamento de Contas de Ordenador de Despesas quando tramitarem junto à Comissão de Finanças e Orçamento;

**1.4.5** Elaboração de Impacto financeiro sobre matéria que gere aumentos de despesas do Poder Legislativo;

**4.4.7** Fornece informações e subsídios técnicos para outras ações desenvolvidas pelos parlamentares, como a elaboração de propostas legislativas, entre outros.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA**

5.1 A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

5.1.1 Essa contratação, deve ser entendida com uma contratação de extrema importância para o bom andamento dos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada.

5.1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e contínua no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, com a realização de visitas no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade.

5.1.3 A prestação do serviço a ser contratado é do tipo continuado, sendo prestados serviços pelo período de 10 (dez) meses.

5.1.4 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

5.1.4 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
- b) Notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

5.1.5 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos.

**5.2 DA RAZÃO DA ESCOLHA**

**Conforme art. 72, VI da Lei 14.133/2021**

5.2.1 A empresa MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME, possui em seu quadro profissional com a mais alta capacidade para prestar os serviços pretendidos, a qual destacamos a seguir:

5.2.2 O Responsável Técnico da Empresa é o senhor **MARCELO GOMES MILHOMEM, CRC TO-6019/O-1**, na qual detém notória experiência na área de Pública, Planejamento de Compras e Consultoria Administrativa na área de Licitação e Contratos, o mesmo é Bacharel em Contabilidade com registro no CRC TO 6019-O/1, sendo apresentado os seguinte documentos comprobatórios:

- 1) **Diploma de conclusão no curso de Bacharel em Ciências Contábeis;**
- 2) **Certificado de pós-graduação Lato Sensu de Especialização em Licitações e Contratos;**
- 3) **Comprovante de Inscrição no CRC - Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins;**
- 4) “Encontro Técnico com Jurisdicionados Municipais da 1ª, 2ª e 5ª Relatorias, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins” - Ano 2023;
- 5) Curso Técnica Legislativa - Escola Nacional de Administração Pública - Enap - Ano 2024.

Apresentou ainda atestados de capacidade técnica Junto a vários órgãos públicos onde prestou e presta serviços dessa natureza, dentre os atestados apresentados estão:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica junto a Câmara Municipal de Alvorada/TO ano de 2020 e 2024;**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

b) **Atestado de Capacidade Técnica junto a Câmara Municipal de Dueré/TO ano de 2022;**

5.2.3 Desse modo, a presente contratação MGM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.617/0001-60, com sede na Rua Dona Inocencia Passarinho, s/nº, centro, CEP: 77478-000, Sandolândia - TO, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5.2.4 O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO - SP - RT VIII, 1984, pág. 83 -

O serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

5.3 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

5.4 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de serviços técnicos que deverá ser prestado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o responsável técnico se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5.5 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea c, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5.5.1 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

a) O objeto deve ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

b) Notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.5.2 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, pois o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021 considera as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**6.3** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.4** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da contratação.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

7.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

7.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

7.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização será exercida por **servidor**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Alvorada, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**8.4** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

**8.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

**8.6** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Alvorada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

**8.7** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a prestação dos serviços;

**9.1.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**9.1.3** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.1.4** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.1.5** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.1.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

**9.2** A Câmara Municipal de Alvorada poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**9.2.1** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

9.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.3 Forma de pagamento**

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**10.1** Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

**10.2** É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.

**10.3** Nesse sentido, o serviços será prestado de maneira continuada, e o valor apresentado pela contratante é da ordem global de R\$ 50.000,00 (**cinquenta mil reais**), a serem pagas em parcelas mensais e iguais, conforme proposta em anexo, cujo valor é compatível com outras contratações realizadas por órgãos públicos, o qual juntamos como provas do preço praticado pelo próprio contratado junto à Câmara Municipal de Alvorada/TO.

**10.4** Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço a Câmara Municipal de Alvorada é o similiar a valores praticado em contratações anteriores, conforme notas fiscais e/ou contratos apresentados.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

---

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO:** 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - **ELEMENTO:** 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE DE RECURSOS: 1.50000000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Alvorada/TO, 29 de fevereiro de 2024.

Responsável pela elaboração do TR:

DENNYS LOPES  
CARDOSO:887  
39520110

Assinado de forma digital por DENNYS LOPES  
CARDOSO:88739520110  
Dados: 2024.02.29 11:06:06 -03'00'

DENNYS LOPES CARDOSO

De acordo

DERLI  
PELLENZ:3361  
2803034

Assinado de forma digital por DERLI PELLENZ:33612803034  
Dados: 2024.02.29 13:17:56 -03'00'

DERLI PELLENZ

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada